



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS  
BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR  
FUNDADO EM 23 DE MARÇO DE 1939  
CGC: 17.469.784/0001-02

FILIADO À  
**CUT**  
FETRACONSMIG  
e CONTICOM

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CONVENIENTES:** Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DE UBÁ - INTERSIND e o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção abrange todos os oficiais marceneiros e carpinteiros, bem como todos os trabalhadores em indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibras de madeiras, móveis de madeiras em geral e madeireiras, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica da empresa principal, nos municípios de Rodeiro, Visconde do Rio Branco, Guidoal, São Geraldo, Tocantins, Piraúba e Rio Pomba.

**SEGUNDA - DATA BASE E VIGÊNCIA:** Fica mantida a data base de 1º de novembro, vigorando a presente convenção por 01 (um) ano, com início em 1º de novembro 2006 e término em 31 de outubro de 2007.

**TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários dos empregados das categorias econômicas e profissionais convenientes serão reajustados em 6% (seis por cento), em 01 de novembro de 2006 a serem aplicados sobre o salário vigente em 01 de novembro de 2005.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2005, respeitada a isonomia salarial, terão seus salários corrigidos proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igualou superior a 15(quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

Mês de admissão	Índice (%)	Fator Multiplicador
Novembro/05	6,00	1,0600
Dezembro/05	5,50	1,0550
Janeiro/06	5,00	1,0500
Fevereiro/06	4,50	1,0450
Março/06	4,00	1,0400
Abril/06	3,50	1,0350
Mai/06	3,00	1,0300
Junho/06	2,50	1,0250
Julho/06	2,00	1,0200
Ago/06	1,50	1,0150
Setembro/06	1,00	1,0100
Outubro/06	0,50	1,0050

**QUARTA - PISO PROFISSIONAL:** Os pisos salariais correspondentes aos grupos de funções descritas no rol a seguir apresentado a partir de 01.11.06 passam a ser os seguintes:

GRUPO I - R\$ 540,00	GRUPO II - R\$ 400,00	GRUPO III - R\$ 380,00
<b>GRUPO I</b> Afiador de Ferramentas Carpinteiro Colchoeiro Controlador de Qualidade Cortador de Tecido Eletricista de Manutenção Entalhador Estofador Ferreiro Folheador Laminador de Espuma Lustrador Maquinista Marceneiro Mecânico de Manutenção Mestre Tubular Moldureiro Montador de Móveis em Fabricação Operador de Empilhadeira Pintor Prensista Prototipista Serralheiro Soldador Torneiro	<b>GRUPO II</b> Acabador de Móveis Almoxarife Costureiro Cozinheiro Escriturário Expedidor Porteiro Recepcionista Telefonista Vigia	<b>GRUPO III</b> Ajudante de Almoxarife Ajudante de Acabador Ajudante de Carpinteiro Ajudante de Costureiro Ajudante de Cozinha Ajudante de Escriturário Ajudante de Estofador Ajudante de Folheador Ajudante de Maquinista Ajudante de Marceneiro Ajudante de Montador Ajudante de Pintor Ajudante de Prensista Ajudante de Produção Ajudante de Serralheiro Ajudante de Prototipista Ajudante de Soldador Faxineiro Jardineiro Serviços Gerais

**QUINTA - JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO, BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS:** A duração normal da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá ser acrescida em número não excedente de (02) duas horas diárias, independentemente de acréscimo salarial, se o excesso da jornada de um dia for compensado com a correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda à jornada normal de trabalho em 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ajustada a prorrogação da jornada de trabalho diária para compensação semanal independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual na seguinte forma: 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, com a correspondente suspensão do trabalho aos sábados, devendo tal condição ser anotada na CTPS do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica ajustado o banco de horas na seguinte forma: A) Ocorrendo a interrupção ou suspensão do trabalho o respectivo tempo poderá ser recuperado em dias posteriores até o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias em período não superior à 12 (doze) meses. B) Rescindido o contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como horas extras e contrariamente as folgas em favor do empregado não poderão ser descontadas. C) As horas não compensadas nos 12 (doze) meses seguintes serão consideradas extras devidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras que venham a ser prestadas serão obrigatoriamente marcadas no cartão de ponto normal e quando não compensadas no decorrer de 12 meses, serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelas condições peculiares das funções dos porteiros e vigias, fica ajustado a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) para os exercentes destas funções independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo prorrogação da jornada de trabalho, com prática de horas extras, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, um lanche aos empregados convocados, quando as mesmas ultrapassarem a uma hora.

**SEXTA - DATA DO PAGAMENTO:** O pagamento dos salários mensais de todos os empregados da categoria será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, concederá a seus empregados uma hora durante o expediente para o respectivo desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Igual procedimento será observado por ocasião do recebimento do PIS - Programa de Integração Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos recibos deverão ser analisados pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes.

**SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:** Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento de salário com discriminação detalhada das horas trabalhadas, inclusive as extraordinárias, prêmios, adicional noturno, adicional de insalubridade e mais títulos e importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida aquela superior a 120 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário e vantagens do substituído, cujo pagamento intitulado "gratificação de substituição" deverá ser feito com destaque nos contra cheques.

**NONA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados as funções exercidas pelos mesmos.

**DÉCIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS:** Os inícios das férias individuais e coletivas dos trabalhadores, não poderão coincidir com o domingo, feriado ou dia compensados, serão comunicados por escrito aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do gozo e pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das mesmas.

**DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO:** As empresas observarão as normas de segurança e medicina do trabalho, priorizando medidas de proteção individual e coletiva, fornecendo gratuitamente todo o equipamento e material de proteção. Parágrafo único: Caberá aos empregados, por sua vez, o uso de tais protetores, bem assim a observância de todas as normas de segurança, constituindo justa causa a recusa em usá-los sem motivo justificado.

**DÉCIMA SEGUNDA - CIPAS:** As empresas, ao instalarem a CIPA e por ocasião da eleição dos representantes dos empregados, comunicarão por escrito a entidade profissional com 15 (quinze) dias de antecedência à realização da eleição, e assim feito encaminhará ao Sindicato profissional cópia da ata da eleição, no prazo de 20 (vinte) dias.

**DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES:** Quando exigido o seu uso de uniformes pela empresa, esta fornecerá gratuitamente aos empregados.

**DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO:** Fica assegurada aos empregados contratados por prazo indeterminado, garantia de emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses, quando afastados pela Previdência Social por auxílio doença acidentário, por motivo de acidente de trabalho.

**DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE:** As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da licença previdenciária ou maternidade, ressalvada as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

**DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR:** É assegurado ao empregado contratado por prazo indeterminado, que se encontra em idade de alistamento ou prestando serviço Militar obrigatório, a garantia de emprego desde o alistamento até o seu desligamento.

**DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA AO PRÉ-APOSENTADO:** Os empregados que contarem com mais de 2 (dois) anos contínuos de

serviços prestados a mesma empresa e estiver à 12 (doze) meses para completar 35 ( trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 ( vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, salvo por motivo de falta grave praticada pelo empregado, não poderão ser dispensados até que complete o tempo necessário à obter de sua aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia desta cláusula somente ocorrerá quando o empregado. estiver com 24-29-34 (vinte e quatro, vinte nove e trinta e quatro) anos respectivamente e completado tempo necessário à aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos" igualmente, caso o empregado no ato de sua dispensa informe à empresa por escrito que se encontra em período de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro de qualquer uma das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que pagar junto a previdência durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Obtendo o empregado um novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para efeito de reembolso competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

**DÉCIMA OITAVA - ABONO DE APOSENTADORIA:** Fica assegurado um salário base do trabalhador a ser pago pela empresa quando o mesmo dela se desligar por motivo de aposentadoria. Para fazer jus ao abono o empregado deverá contar com 10 (dez) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador.

**DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE:** Exceto nos casos de compensação de horário, fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, mediante comprovação da regularidade da frequência escolar.

**VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa deverá comunicar o fato por escrito ao empregado dispensado com declaração do motivo da dispensa. Assim não procedendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias presumir-se-á a dispensa como sendo sem justa causa.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:** As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais credenciados pelo INSS ou médicos do Sindicato profissional conveniados, salvo aquelas que mantiverem serviços próprios ou conveniados.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS:** Todas as empresas, independentemente de números de funcionários, devem ter um armário com todos os medicamentos mais comuns e usuais, que não tenham contra-indicações.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS DE FALTAS:** As empresas abonarão sem prejuízo no salário as seguintes faltas ao serviço:

- a) - Três dias úteis em caso de casamento.
- b) - Dois dias consecutivos em caso de falecimento de descendentes, ascendente, irmão ou cônjuge.
- c) - Um dia no dia da internação hospitalar do cônjuge ou filho, quando a mesma ocorrer em hospital do município e dois dias em caso de internação fora do município.
- d) - Um dia para mãe prestadora de serviço na indústria moveleira no caso de necessidade de consulta médica do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação por declaração fornecida pelo médico ou dentista.
- e) - No horário de provas do empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, mediante simples comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da presença e desde que os horários dos exames sejam coincidentes com os horários de trabalho.

**VIGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS:** As empresas terão à disposição uma caixa receptora para documentos e jornais informativos do Sindicato Profissional e espaço nos quadros de aviso para afixá-los, limitados aos avisos de interesse da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que expressamente defeso por lei, utilização de expressões desrespeitosas ao empregados, aos empregadores ou às Categorias Econômicas e profissionais e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos somente serão fixados por um dos diretores do Sindicato Profissional.

**VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão dos trabalhadores da categoria profissional com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, as homologações e acerto de contas será na sede do sindicato profissional, à Praça São Januário,73 - A Ubá - MG, sem qualquer ônus para as partes, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 horas, se marcadas com antecedência, e das 13:30 às 17:00 horas, obedecendo à ordem de chegada. Obedecendo aos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24/10/89, ou seja:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou,
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. A inobservância dos prazos supra pela empresa implicará na obrigação de pagar a favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal (8º do art. 477 da CLT). Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isenta do pagamento da multa ficando o sindicato obrigado a fornecer declaração para a empresa, se o não comparecimento se der por parte da empresa da mesma forma será fornecido declaração para o empregado para recebimento da multa devida. A empresa deverá ainda apresentar em 05 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as ultimas 06 guias do recolhimento do FGTS, comprovante da GRFP Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Guia de Contribuição Sindical e Assistencial.
- c) Nas rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar o extrato do FGTS, fornecido pelo banco arrecadador, demonstrando o saldo da conta vinculada do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assistência na rescisão do contrato de trabalho com duração inferior a 01 (um) ano somente será obrigatória quando o empregado requerê-la por escrito ao empregador na data do recebimento ou da concessão do aviso prévio.

**VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERENCIA:** Desde que o empregado solicite por escrito, a empresa lhe fornecerá carta de referencia, no ato da rescisão contratual, da qual deverá constar, no mínimo a indicação do período trabalhado.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE:** As empresas observarão a LN.M.T.B. / CRT N° 01 de 12/10/88 concedendo aos seus funcionários 5 (cinco) dias de folga, sem prejuízo dos salários a partir do nascimento de seus filhos.

**VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL:** Exige-se a apresentação do atestado de sanidade física e mental para admissão e demissão do empregado, por conta e custo do empregador.

**VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:** As Empresas se obrigam como simples intermediárias a descontar dos salários corrigidos dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) a título de contribuição assistencial profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os valores deverão ser descontados em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) cada uma; a primeira em Janeiro de 2007, a segunda em Fevereiro de 2007, a terceira em abril de 2007, e a quarta em maio de 2007.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As empresas efetuarão os pagamentos ao sindicato da seguinte forma: ala parcela até o dia 15 de fevereiro de 2007, a 2ª parcela até o dia 15 de março de 2007, a 3ª parcela até o dia 15 de maio 2007 e a 4ª parcela até o dia 15 de junho de 2007, respectivamente, através de boleto bancário emitido pelo Sindmar agência 0094 - conta: 500943-7, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recolhimento e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso devendo o empregador encaminhar cópia dos comprovantes dos depósitos até 10 dias após o recolhimento acompanhado de relação nominal dos empregados constando as importâncias descontadas de cada um.

**PARAGRAFOTERCEIRO:** Faculta-se aos empregados que não concordarem com os descontos aqui previstos, apresentarem carta de oposição, devendo as mesmas ser escritas a próprio punho e protocoladas até o dia 13 de Janeiro de 2007, na sede do sindicato profissional, na praça São Januário, 73 - A em Ubá - MG, no horário de 09:00 às 17:00, dia que haverá expediente somente para este fim.

**TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL:** Conforme decisão da Assembléia Geral, as contribuições devidas pelas sociedades empresárias participantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá - MG, serão, sob a denominação de Contribuição Assistencial e Contribuição Associativa, pagas e recolhidas através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato na seguinte forma:

a) A Contribuição Associativa será paga mensalmente por todas as sociedades empresárias representadas pelo Sindicato que livremente filiar-se ou manter-se filiada, consistindo na importância correspondente a R\$ 53,00 para empresas com até 10 funcionários; R\$ 78,00 para empresas com 11 a 20 funcionários; R\$ 110,00 para empresas com 21 a 50 funcionários; R\$ 170,00 para empresas com 51 a 100 funcionários; R\$ 196,00 para empresas com 101 a 150 funcionários; R\$ 236,00 para empresas com 151 a 180 funcionários; R\$ 250,00 para empresas com 181 a 199 funcionários; R\$ 260,00 para empresas com 200 a 209 funcionários; R\$ 280,00 para empresas com 210 a 250 funcionários; R\$ 320,00 para empresas com 251 a 300 funcionários; R\$ 350,00 para empresas com mais de 300 funcionários.

b) A Contribuição Assistencial será paga em três parcelas vencíveis em 20/11/06; 20/12/06 e 20/02/07 por todas as sociedades empresárias representadas pelo Sindicato, consistindo na importância de R\$ 5,00 por empregado, para empresas com 61 a 120 funcionários; R\$ 7,00 por empregado, para empresas com 121 a 350 funcionários; R\$ 9,00 por empregado, para empresas com mais de 350 funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Sociedades empresárias com até 60 (sessenta) funcionários, permanecem isentas dos pagamentos das Contribuições Assistenciais durante a vigência desta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O associado colaborador, assim considerado aquele integrante de categoria econômica não representada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá, não estão sujeitos às normas de trabalho estabelecidas nesta convenção, para se filiarem espontaneamente, se manterem filiados e usufruírem os demais benefícios proporcionados por este sindicato, contribuirão uma anuidade no valor de um salário mínimo para cada grupo de 40 (quarenta) funcionários.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA:** Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para a parte que não cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, se o descumprimento se der por parte da empresa a multa estabelecida reverterá a favor do ou dos empregados prejudicados.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:** As empresas preencherão atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado pelo empregado, respeitando o seguinte:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 02 dias úteis.
- b) Para fins de obtenção de aposentadoria: 03 dias úteis.
- d) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 05 dias úteis.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -** OS signatários ajustam e concordam que as diferenças salariais resultantes da aplicação das correções salariais no mês de novembro/06 e na 1ª parcela do 130 salário poderão ser pagas juntamente com a folha de salários de dezembro e da 2ª parcela do 13º salário.

Por estarem assim acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.  
~~Ubá, 12 de dezembro de 2006.~~

Sindicato Intermunicipal das Indústrias de  
Marcenaria de Ubá – INTERSIND  
*Rogério Gonçalves Gazolla*  
CPF: 488.358.706-15  
*Presidente*

~~Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo~~  
Horizonte e Região - Sindmar  
*Fernando Carlos da Silva*  
CPF: 902.595.216-04  
*Presidente*